



1.
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

ATA DA 037ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO

Local e data: Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.
Início e término: Das 15h30 às 17h

Publ. q. r.
11/05/12
Guilherme Guedes Ramos
Procurador da República
Secretário Executivo da 2ª CCR

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, estavam presentes Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Suplentes Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Dra. Mônica Nicida, ausente justificadamente o Suplente Dr. Douglas Fischer. A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF deliberou sobre os seguintes temas:

1. **Recesso de final de ano**
Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto: Fechamento da Câmara no recesso de final de ano de 2012.
Decisão: A 2ª Câmara aprovou por unanimidade o fechamento da Câmara no recesso de final de ano.
2. **XI Encontro Nacional Criminal – critério de distribuição de vagas.**
Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto: Distribuição de vagas entre dos membros do Ministério Público Federal interessados em participar do XI Encontro Nacional Criminal.
Decisão: A 2ª Câmara aprovou por unanimidade o critério de vagas estabelecido no
3. **Calendário de sessões de janeiro a maio de 2012**
Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge
Decisão: A 2ª Câmara decidiu por unanimidade que as sessões da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão no ano de 2012 serão realizadas no dias 13 e 27 de fevereiro, 12 e 26 de março, 16 e 30 de abril e 11 de maio de 2012.
4. **Curso de Ingresso e Vitaliciamento**
Interessado: Escola Superior do Ministério da União
Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto: Projeto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento elaborado pela ESMPU com vistas à formação inicial de novos membros do Ministério Público Federal, que constitui etapa obrigatória do estágio probatório do cargo de Procurador da República, conforme disposto no art. 93, IV, c/c art. 129, §4º da Constituição Federal.
Decisão: A Coordenadora da 2ª Câmara determinou a atuação e distribuição entre os membros, impedidos os Drs. Alexandre Espinosa e Douglas Fischer por terem atuado na elaboração da proposta do Curso. O membro relator deverá trazer a questão na Sessão de Coordenação do dia 05/12/2011. (Autos nº 1.00.000.0159/2011-22, distribuídos à Dra. Julieta).

5. **Procedimento nº 1.00.000.011324/2011-89**

Reunião com o Coordenador do GT-Moeda Falsa

Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge

Procurador oficiante: Carlos Alberto C. de Vilhena Coelho

Assunto: Resultados do Seminário Internacional “O Combate ao Crime de Moeda Falsa, perspectivas com o fortalecimento do Real e novas técnicas de investigação”.

Decisão:

Dr. Vilhena: Achou excelente o seminário e surpreendeu a todos principalmente as colocações feitas pelo EUA, Canadá. Pensa em repetir em momento posterior e visando um debate mais aprofundado. Menos de 50 participantes de acordo com a lista de presença.

Dra. Raquel discordou e falou que na abertura tinha mais de 100 pessoas.

Dr. Vilhena: Foi realizado em São Paulo porque é o centro financeiro do Brasil. Nenhum colega da PR/SP compareceu ao evento. A Carta de São Paulo será assinada

Está tudo gravado por vídeo. A revisão final da Carta foi feita pela PF e BACEN. Os temas foram feitos coletivamente e os pontos foram passados para esses órgãos.

Dra. Raquel: a Dra. Raquel quer que seja divulgada e assinada pela ESMPU, GT MF e Diretoria da BACEN e PF.

OS projetos futuros: apresentação de fluxograma para aplicação em todos os casos de apreensão de moeda falsa. A nota deve ser encaminhada ao BACEN para formação de Banco de Dados.

Recomendação: para os membros encaminharem as notas falsas dos procedimentos arquivados para o BACEN.

O procedimento ao ser arquivado pela 2ª CCR deverá determinar o encaminhamento das notas falsas ao BACEN.

Banco de dados seja único: Polícia Federal, BACEN, e MPF.

O GT propõem visitar as 12 capitais a serem sede da copa do mundo para divulgar os métodos de contrafação e conferência de notas falsas elaborado pela PF e BACEN. Como agir diante de uma cédula inidônea.

Dra. Raquel: solicitou preparação de Painel do GT para ser apresentado no XI Encontro Nacional Criminal de dezembro/2011. Verificar se o João Tiago fará uma participação .

Dr. Vilhena: Acha que não. Somente alguns membros do GT fariam a divulgação dos principais pontos da Carta de São Paulo. Talvez o Diana E Carlos Vilhena.

Divulgando os métodos de verificação de contrafação de moeda no próprio Encontro Criminal e assim não haveria necessidade de visitar as 12 capitais indicadas anteriormente.

Dr. Vilhena: Conflito de atribuição é mais facilmente resolvido do que os conflitos de competência.

Se o inquérito for apenas de falsificação de moeda não será competência de Aparecida de Goiás. Somente se justifica a competência de Aparecida de Goiás, no caso VENTANIA, se houver também a formação de quadrilha.

Chegar com a informação de base de dados e

Distribuição de material quando do Painel do GT. Qualquer material a ser divulgado no Encontro em mídia deverá ser encaminhado até 15 dias antes do Encontro Nacional.

O Poder Judiciário não compareceu ao Seminário, com exceção da palestrante.

Há um dissenso entre o MPF e o Judiciário de São Paulo.

6. **Procedimento nº 1.00.000.015696/2011-84 - Portaria nº 551 do PGR.**

Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Assunto: Portaria PGR/MPF nº 551, de 05/10/2011, que estabelece diretrizes para a elaboração da estatística de produtividade dos membros do Ministério Público Federal e o registro de movimentação dos feitos judiciais e extrajudiciais nas respectivas Unidades.

Decisão: A 2ª Câmara acolheu por unanimidade as sugestões feitas pela Relatora e pela Dra. Mônica Nicida para serem encaminhadas ao PGR, para fins de alteração da Portaria 551.

7. **Procedimento nº 1.00.000.015675/2011-69 – Enunciado 19**

Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Interessado: Ministro da Justiça

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO DOS ENUNCIADOS N^{os} 19 E 20 DA 2^a CCR. EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ANTERIOR SOBRE O ENUNCIADO N^o 19. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM SUA REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO. PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO AO ENUNCIADO N^o 20. DISPOSITIVO JÁ REVOGADO ANTERIORMENTE. CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO. DESPROVIMENTO.

1. Trata-se de pedido de revisão dos Enunciados n^{os} 19 e 20 desta 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, formulado pelo Ministro de Estado da Justiça, com o objetivo de se padronizarem os procedimentos adotados em relação às notícias-crime e aos inquéritos policiais que tratam dos crimes previstos nos arts. 1^o e 2^o da Lei n^o 8.137/90 e nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

2. Em relação ao Enunciado n^o 19, verifica-se que os elementos constantes dos autos não possuem aptidão para revogar ou modificar o dispositivo, motivo pelo qual deve ser integralmente mantido, pelas mesmas razões constantes do voto proferido nos autos do pedido de revisão anterior, já apreciado em 21/03/2011 (Autos MPF n^o 1.00.000.015420/2010-15, Voto n^o 3547/2011 – anexo).

3. A interpretação autêntica do Enunciado n^o 19, no sentido de que não compete à autoridade policial acompanhar o parcelamento tributário, nem acautelar os autos dos inquéritos respectivos, e sim ao Ministério Público, titular da ação penal pública, foi dada pela 2^a Câmara na 18^a Sessão de Coordenação, em 2010. Ampliar a divulgação desta deliberação, para evitar interpretação distinta.

4. Já em relação ao Enunciado n^o 20, o pedido está prejudicado, pois o verbete foi revogado por esta 2^a Câmara no dia 29/11/2010, na 15^a Sessão de Coordenação, em virtude da edição da Súmula Vinculante n^o 24 pelo STF.

5. Pelo conhecimento do pedido de revisão e, no mérito, pelo seu desprovimento, ressaltando-se, porém, que o Enunciado n^o 19 será publicado na página eletrônica da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão com a referida interpretação autêntica.

Decisão: A 2^a Câmara por unanimidade acolheu o voto da relatora Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, no sentido do conhecimento e desprovimento do pedido de revisão. O Colegiado decidiu publicar o Enunciado n^o 19 na página eletrônica da 2^a CCR como o acréscimo de sua interpretação autêntica, aprovada por unanimidade na 18^a Sessão de Coordenação realizada em 13/12/2010.

8. **Procedimento n^o 1.00.000.014357/2011-81**

Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Assunto: Aprovação da versão final do Roteiro para enfrentamento dos crime de redução a condição análoga à condição de escravo e crimes afins.

Decisão: A 2^a Câmara por unanimidade aprovou o Roteiro para Enfrentamento dos Crimes de Redução a Condição Análoga de Escravo e conexos.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2011.



Raquel Elias Ferreira Dodge

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2^a Câmara